LEI Nº 1.622/2015

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Cambará, as "Semanas de Incentivo ao Aleitamento Materno" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cambará, as "Semanas de Incentivo ao Aleitamento Materno", que serão comemoradas, anualmente, na segunda semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único. As "Semanas de Incentivo ao Aleitamento Materno" serão incluídas no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. São objetivos das "Semanas de Incentivo ao Aleitamento Materno", dentre outros correlatos:

I – Divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;

II – Esclarecer a diferença entre leite humano e leite adaptado (leite em pó);

III – Informar como e de que forma o leite materno protege as crianças; e

IV – Enfatizar os benefícios que a amamentação traz para as mães.

Art. 3º. O Executivo poderá realizar convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir gastos com a realização das Semanas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará, em 22 de setembro de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará